**OFÍCIO/SJC Nº 0259/2020** Em 3 de dezembro de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

No ponto, a presente propositura visa a contratação de serviços necessários para a instalação de sistema de recreio e jardim no CER Dona Carmelita Garcez I.

O referido CER está sendo reformado e ampliado com recursos de contrapartida de impacto gerado por empresa do ramo de construção civil que implantou empreendimentos imobiliários na cidade. Trata-se de uma grande obra que contemplou, entre outras melhorias, a reforma e ampliação da cozinha; a reforma dos sanitários infantis; a construção de sanitários para PCD e todas as adequações de acessibilidade necessárias para um prédio escolar; a construção de sala para atendimento de crianças de 2 a 3 anos de idade (Classe Intermediária) com banheiro adaptado para essa faixa etária anexo e a construção de sala para atividades e repouso dos alunos de 3 a 5 anos que frequentam o CER em período integral (Recreação) com banheiro infantil masculino e feminino anexo.

Contudo, apesar dos aditivos a contrapartida e os recursos disponíveis foram total e exclusivamente consumidos na área interna do CER Dona Carmelita Garcez I.

Porém, não é possível entregar o CER para a comunidade sem a realização da reforma da área externa, especialmente, porque o atual estado deste espaço oferece risco de acidente para crianças e adultos.

Vale dizer que o hoje denominado Centro de Educação e Recreação (CER) Dona Carmelita Garcez I é a segunda unidade de educação infantil mais antiga da cidade.

O Parque Infantil do Bairro de São José foi inaugurado pelo governador do Estado, Prof. Lucas Nogueira Garcez, aos 22 de agosto de 1951, na gestão do prefeito municipal Engenheiro José dos Santos e já passou por diversas obras de reforma e ampliação ao longo de sua história, porém a última intervenção realizada nesta unidade data de 30 de outubro de 1996 e nenhuma delas teve a proporção da atualmente em curso.

Deste modo, a reforma das áreas de recreio e jardins não poderá ser negligenciada neste momento.

A importância das áreas livres, de espaços que propiciem o contato da criança com elementos da natureza e no qual elas possam vivenciar práticas lúdicas e corporais são elementos que caracterizam os parques infantis instalados em São Paulo a partir da década de 30, conforme salienta Ana Lúcia G. de Faria no artigo “A contribuição dos parques infantis de Mário de Andrade para a construção de uma pedagogia da educação infantil. Educação & Sociedade, Campinas, v. 20, n. 69, p. 60-91, 1999”.

Considerando a necessidade de mantermos a relevância histórica do CER Dona Carmelita Garcez I para a cidade de Araraquara.

Considerando a necessidade de atendermos as exigências do presente fundamentadas em pesquisas científicas e materializadas em documentos oficiais, tais como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular, que apontam que a realização de atividades lúdicas em espaços amplos e que o contato da criança a natureza são de extrema importância para o processo de aprendizagem e desenvolvimento delas.

Justifica-se, outrossim, que é de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal da Educação realizar a obra na área externa do CER Dona Carmelita Garcez I, por meio da contratação de serviços necessários para a instalação de sistema de recreio e jardim.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), referente a despesas com instalação de sistema de recreio e jardim no Centro de Educação e Recreação Carmelita Garcez I, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), referente a despesas com instalação de sistema de recreio e jardim no Centro de Educação e Recreação Carmelita Garcez I, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.10.01 | EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.365 | EDUCAÇÃO INFANTIL |  |
| 12.365.0067 | EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFICIOS PÚBLICOS |  |
| 12.365.0067.1 | Projeto |  |
| 12.365.0067.1.024 | REFORMA E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLARES | R$ 265.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | R$ 265.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações descritas abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02 | PODER EXECUTIVO | |
| 02.10 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | |
| 02.10.05 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | | |
| 12 | EDUCAÇÃO |  |
| 12.361 | ENSINO FUNDAMENTAL |  |
| 12.361.0018 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |  |
| 12.361.0018.2 | Atividade |  |
| 12.361.0018.2.310 | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | R$ 265.000,00 |
| CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ 265.000,00 |
| FONTE DE RECURSO | 1 - Tesouro | |

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 3 de dezembro de 2020.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal